MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 3.831/2016.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DA ÁREA URBANA, PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores do metro quadrado (m²) de edificações e terrenos, para fins de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 1° - Os valores do metro quadrado (m²) de edificações são os abaixo relacionados:

1.	TIPO DE EDIFICAÇÕES		
1.1	PERÍMETRO URB. DA SEDE DO MUNICÍPIO E DO DISTRITO DE AGRO CAFEEIRA	VALOR P/ M²	
1.1.1	Casa/sobrado	R$	661,67
1.1.2	Apartamento	R$	883,53
1.1.3	Telheiro	R$	289,36
1.1.4	Galpão	R$	385,80
1.1.5	Indústria	R$	385,80
1.1.6	Loja	R$	661,67
1.1.7	Especial	R$	1.103,42

§ 2° - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica Demonstrativa, relacionados como segue:

DISTRITO 01 – PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO – DIVIDIDO EM 11 (ONZE) SETORES, DEVIDAMENTE NUMERADOS DE 01 À 11 E IDENTIFICADOS POR CORES CONFORME PLANTA:		
LOCALIZAÇÃO	VALOR P/ M²	
SETOR 01	R$	101,94
SETOR 02	R$	81,53
SETOR 03	R$	52,42
SETOR 04	R$	40,75
SETOR 05	R$	37,85
SETOR 06	R$	33,48
SETOR 07	R$	29,09
SETOR 08	R$	22,13
SETOR 09	R$	18,33
SETOR 10	R$	14,56
SETOR 11 (chácara)	R$	11,06

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

DISTRITO 03 – PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE AGRO CAFEEIRA – DIVIDIDO EM 04 (QUATRO) SETORES, NUMERADOS DE 01 A 05 E IDENTIFICADOS POR CORES CONFORME PLANTA:		
LOCALIZAÇÃO	**VALOR P/ M²**	
SETOR 01	R$	17,47
SETOR 02	R$	14,56
SETOR 03	R$	11,62
SETOR 04	R$	8,73
SETOR 05 (chácara)	R$	4,35

Art. 2° - Os valores citados no artigo anterior serão corrigidos com base no mesmo índice de atualização aplicado sobre a Unidade Fiscal do Município ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 3°. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo aos imóveis urbanos que integram a Planta Genérica do Município de Matelândia para o exercício de 2017 será lançado e cobrado em cota única ou em parcelas conforme abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO	**BONIFICAÇÃO**
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA	
09 DE JUNHO	20,00%
PAGAMENTO PARCELADO	
1ª PARCELA EM 09 DE JUNHO	0,00%
2ª PARCELA EM 10 DE JULHO	0,00%
3ª PARCELA EM 10 DE AGOSTO	0,00%
4ª PARCELA EM 11 DE AGOSTO	0,00%

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2017 revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 3.338/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2016.

ENIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício